



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 01/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FORTE EM AÇO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL EIRELI - ME, PARA fornecimento de BANCADA EM AÇO INOX (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 10551/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **FORTE EM AÇO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL EIRELI-ME**, com sede na AC 219, Conjunto B, Lote 14, Santa Maria/DF, CEP 72.549-310, telefone: (61) 3394-2617, e-mail: vendas.forteemaco@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 13.613.292/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elisiene Mendes Ramos Alves**, RG n. 1.803.906 SSP/DF e CPF n. 863.661.571-20, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 10551/2017, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de bancada em aço inox, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto e montagem do produto, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- c) Fornecer os equipamentos e demais produtos novos e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados, conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- d) Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.
- e) Nomear preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução;
- f) Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços os materiais rejeitados, em até 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratante;
- g) Realizar o fornecimento, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, em dias úteis ou em finais de semana e feriados, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- h) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- i) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- j) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

DA GARANTIA DO PRODUTO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos materiais pelo prazo de 5 anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro - Em caso de defeito de fabricação percebido após o recebimento definitivo, durante o período coberto pela garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, a partir da notificação.

Parágrafo segundo - Os serviços, materiais e transporte necessário à correção de defeitos apresentados nas peças ou nos serviços, durante o prazo de garantia, correrão por conta da FORNECEDORA.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido por comissão ou servidor formalmente designados, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Seção de Arquitetura do CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com o Projeto Básico, a proposta e a Ordem de Fornecimento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

II – Definitivamente, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos do Projeto Básico, da proposta, e da Ordem de Fornecimento desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo terceiro - O fornecimento do objeto deverá ser realizado no edifício ocupado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme segue: SEPN 514, Bloco “A”, Lote 6, Asa Norte – Brasília, DF.

Parágrafo quarto - O horário para entrega da bancada, deverá ser acordado com a **CONTRATANTE**, principalmente para que não haja perturbações ao pleno andamento das atividades durante horário normal de funcionamento.

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** requisitará o objeto por meio de Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à FORNECEDORA via e-mail ou pessoalmente, sendo o objeto entregue de 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do contrato é de **R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais)**, de acordo com o definido no anexo deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) relatório de execução dos serviços, conforme alínea “m” da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02122138914ZQ5664 e natureza de despesa: 3.3.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000838, datada de 19 de dezembro de 2017.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de:

a) DO FORNECIMENTO:

a.1) 0.5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado para o fornecimento do objeto, limitado a 20 (vinte) dias corridos;

a.2) no caso de atraso injustificado para o fornecimento do objeto por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 12% (doze por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

a.3) no caso de atraso injustificado para o fornecimento do objeto por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa estabelecida na alínea “c.3”.

b) DO MATERIAL RECUSADO:

b.1) 0.5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado para retirar os materiais rejeitados ou refazer os trabalhos recusados, limitado a 20 (vinte) dias corridos;

b.2) no caso de atraso injustificado para retirar os materiais rejeitados ou refazer os serviços recusados por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 12% (doze por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

b.3) no caso de atraso injustificado para retirar os materiais rejeitados ou refazer os serviços recusados por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”.

c) DE OUTRAS INEXEÇÕES:

c.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global da contratação, limitado a 15 (quinze) dias, contados de notificação produzida pelo **CONTRATANTE**, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico e não referida expressamente neste item 3.5.1 (e respectivos subitens).

c.2) 18% (dezoito por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

c.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de multa.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUARTOZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para

executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Elisiene Mendes Ramos Alves

Representante

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N. 01/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FORTE EM AÇO INDUSTRIA DE 582455 PRODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL EIRELI - ME, PARA fornecimento de BANCADA EM AÇO INOX (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 10551/2017).

VALOR DO OBJETO CONTRATADO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
-------------	-------------------	----------------	------------------	--------------

1	1	Um.	bancada em aço inox, AISI 304 liga 18,8, espessura 1,2 mm, sob medida, com cubas para higienização de crianças, conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico e no projeto executivo.	R\$ 7.290,00
---	---	-----	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **ELISIENE MENDES RAMOS ALVES**, Usuário **Externo**, em 08/01/2018, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 08/01/2018, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0393038** e o código CRC **3AF66898**.